



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 115/2021 – REDAÇÃO FINAL

Altera os artigos 159 e 171 da Lei municipal nº 194/1973 “Lei que institui o Código de Obras do Município de Guaíba”.

Art. 1º Altera o Artigo 159 e 171 nos seguintes termos:

Art. 159. Entende-se por habilitação tipo popular a economia residencial destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas por dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação, área de serviço, sacadas e/ou área aberta coberta, apresentando as seguintes características:

I - ter compartimentos com as seguintes áreas úteis mínimas:

- a) primeiro dormitório - 8,00m² (oito metros quadrados);
- b) segundo dormitório - 7,00m² (sete metros quadrados);
- c) terceiro dormitório - 7,00m² (sete metros quadrados);
- d) quarto dormitório - 9,00m² (nove quadrados);
- e) os dormitórios poderão ter a forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro de 2,30m;
- f) as salas de estar poderão ter a forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro de 2,30m;

II - ter cozinha, piso e paredes revestidos com material impermeável e incombustível até a altura de 1,50m (1 metro e cinquenta centímetros) no mínimo, no local do fogão e do balcão da pia.

III - o Box do banho deverá ser revestido com material impermeável e incombustível do piso ao teto. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

Ver. Alex Medeiros (PP)
Presidente

Ver. Juliano Ferreira (PTB)
Relator

Ver. Rosalvo Duarte (DEM)
Secretário

PLL 115/2021 - AUTORIA: Ver. Alex Medeiros
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015747 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C2D22D192FE31D347B3D3F45F89143C

